



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 194/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO, EDUCAÇÃO PERMANENTE, MATERIAL GRÁFICO, SINALIZAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEGUINDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA INSTITUTO ESPERANÇA- IESP.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INSTITUTO ESPERANÇA- IESP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1508, Bairro Jardim das Nações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.749/0001-32, neste ato representada por seu presidente, Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, militar aposentado, portador da cédula de identidade nº 03692782-0, inscrito no CPF/MF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 158/2018 (PMP 24825/2018)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada em treinamento, educação permanente, material gráfico, sinalização e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de Urgência e Emergência seguindo as normativas do sistema único de saúde no município de Pindamonhangaba, de acordo com as especificações do termo de referência, com recursos financeiros da contratante, conforme detalhado na solicitação nº 2153/2018, de 06/11/2018 (Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social).**

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;

b) A proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 22/11/2018.

1.3. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de até 12 (Doze) meses, contados a partir da data da autorização de serviços, uma vez assinado este termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 3.184.466,40 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)** conforme proposta adjudicada da contratada.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria 30 (trinta) dias após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.

6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
- b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
- c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2018, na classificação orçamentária nº 01.10.30.10.302.0014.2057.3.3.90.39.50.01, empenho nº 11029/2018 e ficha nº 372.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, tendo como responsável a Sra. Valéria dos Santos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2018.


Valéria dos Santos

Secretária de Saúde e Assistência Social


Pedro Cipriano Da Silva Junior
Instituto Esperança- IESP

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

Município de Pindamonhangaba

CONTRATADA:

Instituto Esperança - IESP

Contrato N° (de origem):

194/2018 assinada em 11/12/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento, educação permanente, material gráfico, sinalização e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de Urgência e Emergência seguindo as normativas do sistema único de saúde no município de Pindamonhangaba, de acordo com as especificações do termo de referência.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2018.

Valéria dos Santos
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
saude.gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

Pedro Cipriano Da Silva Junior
Instituto Esperança - IESP
institutoesperanca@iespe.org.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
 CNPJ 45.226.214/0001-19
 Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso
 Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010
 Tel: (12) 3644-5600 Almoarifado Central: (12) 3645-3389



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
 CNPJ 45.226.214/0001-19
 Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso
 Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010
 Tel: (12) 3644-5600 Almoarifado Central: (12) 3645-3389

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AS 002153/2018 **11/12/2018**

Fornecedor:

Código:	271352	CNPJ:	10.779.749/0001-32
Fornecedor:	INSTITUTO ESPERANCA		
Endereço:	CORONEL JOÃO SANCHES, 283		
Bairro:	CENTRO	Cidade:	SAO FIDELIS
CEP:	28400000	Tel.:	1236213844
Fax:			
E-mail:	institutoesperanca@iespe.org.br		

Processo de compra:

Proc. de compra:	PC 024825/2018	Data:	18/10/2018	Contrato:	/
Elaborador da AS:	TATIANE PEREIRA DE PAULA				
Modalidade:	Pregão presencial 158/2018				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
011029/2018	Global	006372 011030 10.302.0014.2.057 01 310.0000 3.3.90.39.50 UO: 0110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL UE: 011030 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA A ATENCAO ESPECIALIZ	265.372,20	265.372,20

Total	265.372,20	265.372,20
--------------	-------------------	-------------------

Condição de pgto:	
Local de entrega:	Prazo de entrega: 0 dia(s)
Observação:	

Item	Classificação	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	004.014	Un	1	265.372,2000	265.372,20
Especificação:					
Empresa especializada em treinamento, educação permanente, material gráfico, sinalização e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de Urgência e Emergência.					
Serviço mensal.					
Total de serviços:					265.372,20

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AS 002153/2018 **11/12/2018**

Observações:

- No ato da entrega devem ser anexadas à nota fiscal as seguintes certidões:
- CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>
- CRF - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crff/geCfSCriteriosPesquisa.asp>
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <http://www.tst.jus.br/certidao>
- Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização de Fornecimento/Serviço, ficam V.Sas. sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Pagamento por depósito em conta corrente ou DOC, favor fornecer domicílio bancário, número da conta e nota fiscal;
- Favor colocar no corpo da nota fiscal o número desta Autorização de Fornecimento/Serviço, o número do empenho e a condição de pagamento.
- Emitir nota fiscal por Autorização de Fornecimento/Serviço.

Valente dos Santos
 Secretária de Saúde e Assistência Social
 Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

2x19



AVISO DE CONTRATAÇÃO 194/2018 SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O INSTITUTO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 10.779.749/0001-32, com sede na Av. Itália, nº 928, 15º andar, sala 1508, Bairro Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212, qualificada como Organização Social no Município de Pindamonhangaba-SP, em virtude do Contrato de Gestão nº 194/2018, firmada com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, torna público que estará contratando, por intermédio da Comissão de Seleção de Pessoal, instituída pelo Regimento Interno da instituição, profissionais da área de saúde.

1 – VAGAS

UPA - MOREIRA CÉSAR

ATIVIDADE	ESCALA
ENFERMEIRO	12x36hs
TECNICO DE ENFERMAGEM	12x36hs
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12x36hs
EQUIPE DE APOIO - ADMINISTRATIVO	12x36hs
EQUIPE DE APOIO - OPERACIONAL	12x36hs

2 – LOCAL DE TRABALHO:

2.1 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h

2.1.1 – Localizada na Rua José Teberga - Distrito de Moreira Cesar, no município de Pindamonhangaba, CEP 12440-260.

3 – FASES DO PROCESSO SELETIVO

3.1 – INSCRIÇÕES

3.1.1 - O candidato interessado deverá enviar seu currículo com a indicação de qual função prevista no processo seletivo que pretende participar, no e-mail pindamonhangaba2018@iespe.org.br, ou comparecer à Avenida Itália, nº 928, sala 1508 – Jardim das Nações, Taubaté-SP – CEP 12030-210, do dia 13 à 15 de dezembro 2018.

3.2 – PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL

3.2.1 – O currículo será analisado frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação do processo seletivo.

3.2.2 – A avaliação dos candidatos convocados no item 3.2.1 será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador.

3.2.3 – Os candidatos aprovados no item 3.2.2 serão convocados para a entrevista final.

3.2.4 – Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério do IESP, devendo entregar toda a documentação solicitada até o dia **17 de dezembro de 2018**, das 08h00 às 17h00, no local informado no ato da entrevista.

3.2.5 – Os candidatos aprovados devem respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

3.2.6 – A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de reserva de candidatos potencialmente aptos.

4 – COTAS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

4.1 – Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no Recrutamento e Seleção, de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91.

5 – CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

5.1 – A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá obedecer às diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração do IESP, as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Os empregados serão admitidos sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço;

6.2 – A admissão de ex-colaboradores da Organização Social somente poderá ocorrer após o decurso de 06 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo referido profissional ser submetido ao processo seletivo descrito acima;

6.3 – Os candidatos aprovados na entrevista final e que não forem contratados em razão do número de vagas disponíveis, ficarão cadastrados no Banco de Currículos por um período até 12 meses e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.

6.4 – Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas;

Anexo A – Cronograma do Processo Seletivo

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO	
DESCRIÇÃO	DATAS
Entrega de Currículos	13/12 à 15/12
Seleção	15/12
Entrevistas	16/12
Divulgação do Resultado	17/12
Convocação e entrega de documentos	17/12
Exame admissional	18/12 e 19/12
Início do contrato	21/12/2018

Taubaté/SP, 13 de dezembro de 2018.

INSTITUTO ESPERANÇA
CNPJ 10.779.749/0001-32